



**LEI Nº 2.332/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

*“Institui o piso salarial para os guardas municipais, regulamentados pela Lei Municipal nº 1.555/2002, de 11 de julho de 2002, e dá outras providências.”*

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial dos GUARDAS MUNICIPAIS, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passa a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo Único.** O valor do piso estabelecido no caput será reajustado na mesma data e com idêntico índice percentual utilizado como referência para reajuste anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Fica concedido o auxílio uniforme que será realizado por meio de crédito em folha de pagamento no mês de abril de cada exercício, ressalvados os casos excepcionais.

§ 1º - O auxílio uniforme não é cumulativo e o servidor beneficiado deverá utilizá-lo e efetuar a prestação de contas até o mês de junho de cada exercício;

§ 2º - A prestação de contas deverá ser apresentada no mês de julho de cada ano e deverá ser composta das notas fiscais de aquisição dos itens do uniforme;

§ 3º - Não havendo a prestação de contas do valor integral do auxílio uniforme no período, o servidor terá descontado em folha de pagamento pelo Setor de Gestão de Pessoas no mês de agosto o valor recebido.

§ 4º - Os casos excepcionais deverão ser resolvidos pelo titular do órgão, ouvida a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio.

**Art. 3º** - Fica fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) do auxílio uniforme da Guarda Municipal.

§ 1º - O valor percebido a título de auxílio uniforme é de natureza transitória, não se constituindo em salário de contribuição para incidência de benefícios e descontos.

§ 2º - Compõe o kit uniforme, para os fins deste Decreto: calça operacional, camisa operacional ou gandola e camisa em algodão.

**Art. 4º** - Fica instituído na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios, para fins de expedição de carteira funcional que será regulamentado por Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 01 de abril de 2020

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309